



RECEBEMOS

06 / 11 / 2020

Luana Biasutti
Recepcionista

OF/COMPDEC N° 033/2020.

Santa Teresa – ES, 06 de novembro de 2020.

À Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo.

OF/CMST N°041/2020
Requerimento N°066/2020 E 070/2020

Exmo. Senhor Vereador,

Em resposta aos questionamentos feitos por Vossa Excelência no
Requerimento de n° 066/2020 e 070/2020, venho mui respeitosamente
informar que

As vistorias foram realizadas na data de 15/09/2020 e segue os laudos em anexo ao
mesmo.

Atenciosamente,

Andreia Maria Lepaus
Coordenadora Geral de
Proteção a Defesa Civil

ANDREIA MARIA LEPAUS
COORDENADORA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

AO EXMO
VEREADOR- PRESIDENTE
DR. BRUNO HENRIQUE ARAUJO
SANTA TERESA – ES.

Rua DarylNertyVervloet, N. ° 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000
Telefax: (27) 3259-3430 Gabinete – CNPJ 27.167.444/0001-72-defesacivil@santateresa.es.gov.br



COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

LAUDO TÉCNICO COMPDEC Nº89/2020

Local: Centenário, Santa Teresa ES.

Data da vistoria: 15/09/2020

Referente: Corte de árvore.

CARACTERIZAÇÃO

Em atendimento ao OF/CMST/Nº 041/2020 conforme o requerimento Nº 070/2020, na rua Bernardino Monteiro, Nº 151, Distrito Sede, Bairro do Eco, Santa Teresa ES, na propriedade do senhor Stefano Ribeiro Serpa, existe uma árvore da espécie frutífera (abacateiro) que precisa ser retirada, pois ela traz um sério risco, o que poderá trazer transtornos e problemas futuros.

CONSTATAÇÃO

De acordo com a vistoria realizada, a COMPDEC constatou que um indivíduo arbóreo, de espécie frutífera, conhecida como sendo 01 (um) abacateiro, esta localizada em área particular, na propriedade vizinha do Senhor Stefano Ribeiro Serpa. O indivíduo arbóreo esta com os galhos quebrando e caindo sobre o local, prestes a ruir com os fortes ventos, que assolam o nosso município, podendo ocorrer sérios danos materiais, além de vítimas humanas.



CONSIDERAÇÕES

Considerando o Decreto n.º 7257 de 04 de agosto de 2010, artigo 2º, inciso I:

Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Considerando a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em seu Capítulo I art 2º diz:

É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.

Considerando também a lei;

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei.

(...)

§ 3º **É dispensada a autorização** do órgão ambiental competente para a execução, **em caráter de urgência**, de atividades de segurança nacional e **obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.**

Andréia Lemos
Coordenadora de
Proteção Ambiental



CONCLUSÃO

Conclui-se que a árvore em questão oferece um potencial de risco alto, podendo trazer vítimas humanas e estragos materiais, além de poder trazer grandes transtornos à segurança local.

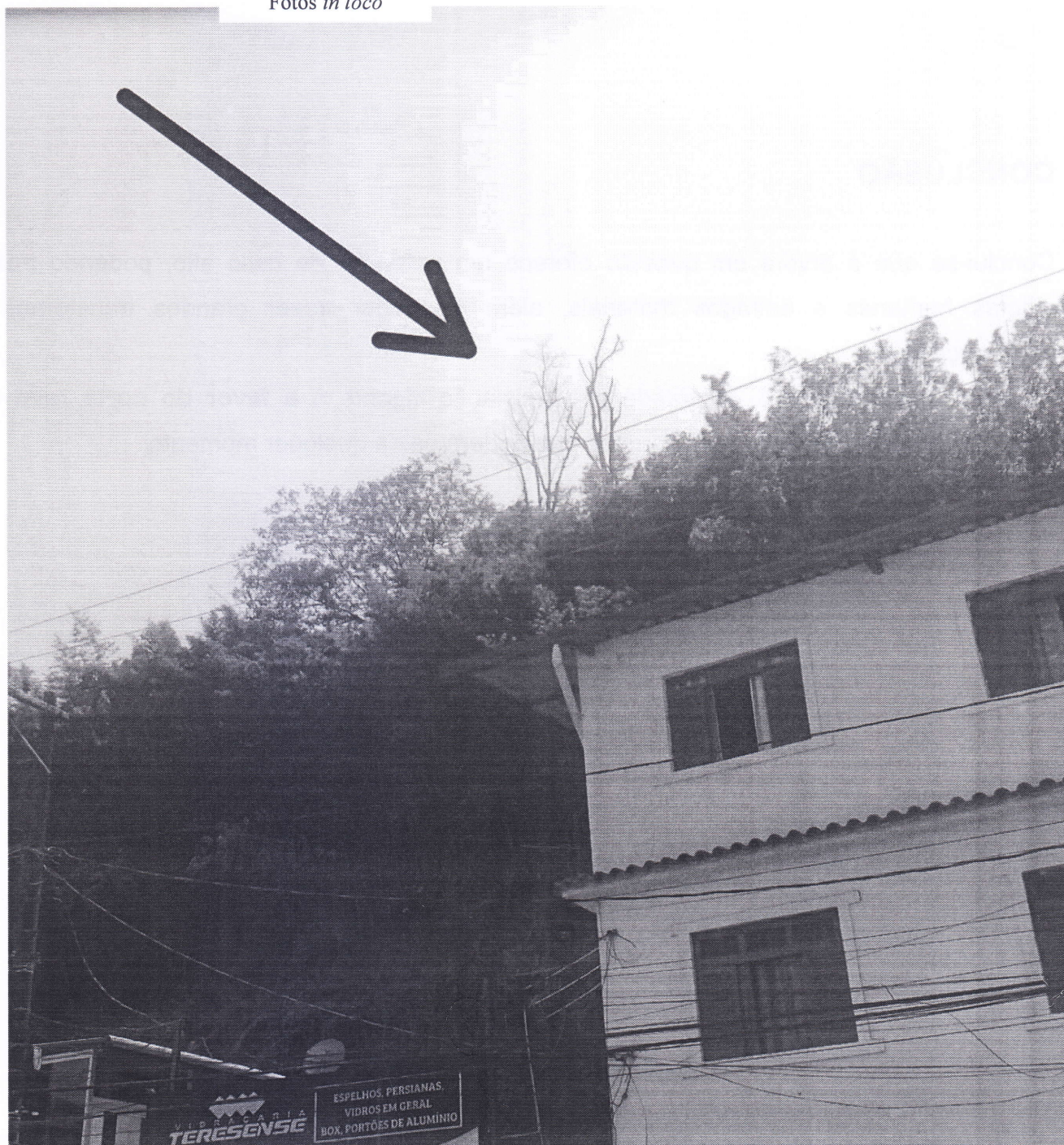
Portanto, a Defesa Civil, amparada por legislação vigente é **a favor do corte raso** do indivíduo arbóreo, neste quadro de risco que poderá cair a qualquer momento.

Andreia Maria Lepaus
Coordenadora Geral de
Proteção e Defesa Civil

ANDREIA MARIA LEPAUS
COORDENADORA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fotos *in loco*



Andreia Maria Lourenço
Coordenadora Geral de
Prevenção e Defesa Civil



Andreia Maria Lapaus
Coordenadora de Defesa Civil

Rua DarlyNertyVervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



Andréia Maria Lourenço
Coordenadora de Defesa Civil



Andreia Maria Lepaus
Coordenadora Geral de
Proteção e Defesa Civil

ANDREIA MARIA LEPAUS

COORDENADORA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Rua DarlyNertyVervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72